

## REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas para o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a alíneas c), d), e e), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eleitores e elegíveis:

2.1. Para efeitos da alínea c), (representantes do pessoal docente do ensino secundário público), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário (incluindo cursos EFA, de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, mesmo que se encontrem com horário zero, desde que afetos aos Agrupamentos de Escolas de Viana do Castelo com ensino secundário;

2.2. Para efeitos da alínea d), (representantes do pessoal docente do ensino básico público) do mesmo diploma, todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA, de nível básico) e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a Agrupamentos de Escolas de Viana do Castelo com ensino básico;

2.3. Para efeitos da alínea e), (representantes do pessoal docente da educação pré-escolar) do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar dos Agrupamentos de Escolas de Viana do Castelo;

2.4. Para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), do n.º 2, do artigo 57.º, do citado Diploma, os docentes em exercício de funções nos órgãos administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos Agrupamentos de Escolas.

3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma (s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa.

Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

4. O Diretor ou substituto legal de cada Agrupamento de Escolas fará a divulgação interna das candidaturas.

5. As dúvidas ou informações sobre o processo de eleição em curso serão prestadas pela Divisão de Educação, através do telefone 258809300 ou por correio eletrónico [diveducacao@cm-viana-castelo.pt](mailto:diveducacao@cm-viana-castelo.pt)

6. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na página web da Câmara Municipal, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/>, e nas Secretarias e Direções das Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas.

7. O/A candidato(a) poderá entregar a sua candidatura, no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Divisão Municipal de Educação, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo ou remeter para o correio eletrónico [diveducacao@cm-viana-castelo.pt](mailto:diveducacao@cm-viana-castelo.pt), convertendo o Boletim de Candidatura em formato PDF,

Conselho Municipal de Educação de Viana do Castelo anexando, em ambos os casos, cópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, até às 17h00, do dia 31.01.2022.

8. Até ao dia útil seguinte ao envio da candidatura, o candidato receberá na conta de correio eletrónico indicado no Boletim de Candidatura, a referência de entrada da candidatura.

9. A Câmara Municipal, através da Vereador da Educação, procederá, no dia **01.02.2022**, à verificação e validação das candidaturas apresentadas e procederá à admissibilidade das mesmas, **elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos, divulgando-a junto de todos os Agrupamentos de Escolas, na página web do Município e no correio eletrónico dos candidatos.**

10. É concedido aos candidatos o prazo de 1 (um) dia (02.02.2022) para apresentação, devidamente fundamentada, de protestos ou reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.

11. Na eventualidade da existência de protestos ou reclamações, o Vereador da Educação reunirá no dia **02.02.2022**, às **17:30**, na Câmara Municipal, com os Diretores ou substitutos legais dos Agrupamentos de Escolas, para análise e decisão da admissibilidade de candidaturas.

12. No dia **03.02.2022** será divulgada a **lista definitiva dos candidatos**, que será enviada, por correio eletrónico, a cada um dos candidatos, aos Agrupamentos de Escolas e publicado na página web do Município.

13. O Diretor, ou seu substituto legal, de cada Agrupamento de Escolas deverá **atualizar os cadernos eleitorais até cinco dias antes do ato eleitoral.**

14. **O ato eleitoral realiza-se no dia 16.02.2022, nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas**, entre as 10h00 e as 18h00 para os estabelecimentos de ensino de horário diurno e entre as 10h00 e as 20h00 nos estabelecimentos de ensino com horários diurnos e noturnos.

15. O ato eleitoral decorrerá em cada Escola sede do Agrupamento de Escolas, havendo, para o efeito, uma Mesa constituída por um presidente, coadjuvado por dois secretários, sendo da responsabilidade do Agrupamento essa constituição.

16. Os boletins de voto serão elaborados pela Câmara Municipal e entregues no dia anterior à eleição, **(15.02.2022)** ao Diretor ou seu substituto legal.

17. Serão elaborados três boletins de votos, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto por ordem alfabética e fazendo referência ao Agrupamento de Escolas a que pertencem.

18. O escrutínio será realizado em cada Escola Sede do Agrupamento de Escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da Mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor, ou seu substituto legal, **será enviada no dia seguinte, até às 12h00**, para a Câmara Municipal, para o correio eletrónico mencionado.

19. Consequentemente, a Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas, dando conta dos resultados, no dia seguinte, através de correio eletrónico dos candidatos, na página web do Município e aos Agrupamentos de Escolas.

20. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, em dia a definir, nos horários definidos no número 14 do presente Regulamento.

Conselho Municipal de Educação de Viana do Castelo

21. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação.

22. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais.

23. Qualquer omissão no presente Regulamento Eleitoral será resolvida pelo Vereador da Educação do Município de Viana do Castelo e pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, ou seus substitutos legais.

24. A tomada de posse e a primeira reunião do Conselho Municipal de Educação realizar-se-á após deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela Câmara em dia e hora a definir.